



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

31/12/98

DECRETO Nº 2014, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

Estabelece preços de serviços públicos no Município de Pompéia.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Na conformidade do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, os preços públicos serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial de prestação de serviços e de uso de bens pertencentes ao Município.

Artigo 2º - Os serviços públicos municipais, quando concedido, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da concessão.

Artigo 3º - Em razão da utilização dos serviços públicos municipais como contra-prestação de caráter individual ou unidade de fornecimento, será cobrado um preço conforme anotação em tabela a seguir:

Parágrafo Único - O preço será devido pelo petionário ou por quem tenha interesse nos serviços ou no fornecimento.

T A B E L A

1. HORAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1.1 - Trator de Esteira - por hora	10 UFM
1.2 - Pã-Carregadeira com retro-escavadeira - por hora	10 UFM
1.3 - Pã-Carregadeira - por hora	15 UFM
1.4 - Motoniveladora - por hora	20 UFM
1.5 - Trator Agrícola com roçadeira - por hora	05 UFM
1.6 - Transporte de terra e entulho - por caminhão	02 UFM

2. EXECUÇÃO DE:

2.1 - Tubos de concreto - a base de cálculo é o custo do tubo.	
2.2 - Lajes "carneira" - a base de cálculo é o custo da laje.	
2.3 - Rebaixamento de Guias	02 UFM
2.4 - Roçagem e capinação - a base de cálculo é o custo do serviço - cada 300 m ²	02 UFM

3. RENUMERAÇÃO DE PRÉDIO:

3.1 - Por emplacamento - 3% (três por cento) do valor de Referência	
---	--



Prefeitura Municipal de Rompêia

DECRETO Nº 2014/91.

Estado de São Paulo

f. 2/10

cia.

3.2 - Fornecimento de placa - a base de cálculo é o custo das placas na ocasião requerida.

4. APREENSÃO DE BENS, MERCADORIAS E ANIMAIS:

4.1 - Abandonados em vias públicas, por unidade, até 15 (quinze) dias - por dia 02 UFM

4.2 - Mercadorias ou animais não procurados ou reclamados até o 15º dia da apreensão serão vendidos em leilão público, previamente anunciado por edital afixado no lugar público de costume da Prefeitura e publicado pela imprensa local.

4.3 - A mercadoria apreendida de rápida deterioração será doada às entidades assistenciais do Município.

Artigo 4º - Em razão de papeis, documentos ou petições apresentadas às repartições da Prefeitura para apreciação e despacho pela autoridade municipal, será cobrado um preço conforme anotação em tabela a seguir.

§ 1º - O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse no ato administrativo e deverá ser recolhido:

- I - no ato em que é protocolado o papel, documento ou petição;
- II - no ato em que é entregue o documento contendo o despacho da autoridade municipal.

§ 2º - Não estão abrangidos pela determinação do artigo, os papéis e/ou documentos de:

- I - funcionários e servidores da Prefeitura, quando pleiteiam em relação ao seu cargo ou função;
- II - daqueles que pleiteiam para finalidade militar, eleitoral, escolar e de assistência social.

TABELA

Discriminação	Alíquota fixa a ser aplicada
1. PETIÇÕES	0,50 UFM
2. ATESTADO E CERTIDÃO:	
a. não havendo buscas	0,50 UFM
b. envolvendo buscas, por ano	0,20 UFM
3. GUIAS E OUTROS DOCUMENTOS:	
a. por espécie	0,20 UFM



Prefeitura Municipal de Rompêia

DECRETO Nº 2014/91.

Estado de São Paulo

f. 3

4. VISTORIAS:

a. em cinema	05 UFM
b. em circos	05 UFM
c. outras vistorias	03 UFM
d. fornecimento de "Habite-se"	03 UFM

5. SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS:

a. medição de terrenos, por lote de 300 m2	02 UFM
b. desmembramento de terreno, por imóvel desmembrado ...	02 UFM
c. transferências imobiliárias, por imóvel	01 UFM

Artigo 5º - Em razão da utilização dos serviços de cemitério, quais sejam: inumação, exumação, velório, será cobrado um preço, conforme a tabela a seguir.

Parágrafo Único - O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse nos serviços.

T A B E L A

Especificação	Alíquota fixa a ser cobrada
1. INUMAÇÃO (COMUM) :	
1.1 - de adulto - por 5 anos	0,50 UFM
1.2 - de infante - por 3 anos	0,50 UFM
2. PERPETUIDADE (COMUM):	
2.1 - Terreno de Adulto	10 UFM
2.2 - de infante, até 12 anos	08 UFM
3. PERPETUIDADE ESPECIAL:	
3.1 - de adulto	50 UFM
3.2 - de infante, até 12 anos	50 UFM
3.3 - terreno para jazigo familiar	100 UFM
4. EXUMAÇÃO : ~	
4.1 - de adulto	0,80 UFM
4.2 - de infante	0,60 UFM
5. TRANSFERÊNCIAS DE SEPULTURAS:	
5.1 - de adulto	0,80 UFM
5.2 - de infante	0,60 UFM



Prefeitura Municipal de Rompêia

DECRETO Nº 2014/91.

Estado de São Paulo

f. 4.

6. LICENÇAS:

6.1 - construção de túmulos e capelas	03	UFM
6.2 - construção de carneiras	03	UFM
6.3 - construção de lajes e muretas	03	UFM
6.4 - aprovação de projeto de túmulo, será aplicado 1% (hum por cento) do Valor de Referência por metro quadrado.		
6.5 - colocação de mármore	01	UFM

7. CEMITÉRIO DAS VILAS : taxas serão cobradas pela metade.

8. VELÓRIO:

8.1 - será cobrado pelo prazo de até 12 horas o valor de	04	UFM
--	----	-----

Artigo 6º - O preço cobrado em razão do abate de gado levado a efeito no matadouro do município obedecerá as especificações constantes da tabela a seguir.

Parágrafo Único - O preço será devido por quem tenha interesse no ato administrativo de autorização do abate.

T A B E L A

1. ABATE

1.1 - por cabeça de gado bovino ou vacum	03	UFM
1.2 - por cabeça de animal de outra espécie	02	UFM

Artigo 7º - Em razão da utilização de área em domínio público e em próprios municipais será cobrado conforme anotação em tabela a seguir.

Parágrafo Único - O preço será devido por aquele que se beneficiar de tal uso, sem prejuízo do recolhimento da taxa de licença para localização de ambulante.

T A B E L A

Discriminação

Alíquota fixa a ser aplicada

1. OCUPAÇÃO DE ÁREA :

1.1 - espaço ocupado ocupado por barracões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos:		
a. por um dia	10	UFM



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo


DECRETO Nº 2014/91.

f.5/

b. por semana	20	UFM
c. por mês	40	UFM
1.2 - espaço ocupado por circos, parques de diversões, rodeio, touradas e congêneres - por semana	20	UFM

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1991.


MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 27 de dezembro de 1991.


GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO